

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001170/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/09/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039865/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013912/2009-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NARA CRISTINA BITTENCOURT MAIA;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados no ano de 2009, pelo índice de 7% (sete por cento), sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2009 incidentes sobre os salários devidos em 30/04/09 e 4% (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2009, incidentes sobre os salários devidos em 30/06/09. Adotam ainda as partes, que a partir desta data o índice de reajustes passa a ser o IPCA/IBGE.

**Parágrafo Primeiro:**

Em 1º de maio de 2010, os salários dos empregados representados serão reajustados em percentual equivalente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA/IBGE, medido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, a incidir sobre os salários devidos em 30 de abril de 2010. Este mesmo índice será aplicado a todas as demais cláusulas econômicas ou sociais com repercussão econômica.

**Parágrafo Segundo:**

A presente cláusula não implica, sob hipótese alguma, em renúncia ou quitação da política de reajustes salariais bimestrais devidos pela ETPC em razão da vigência da mesma, ainda que de fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser satisfeitas pelo empregador junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2009.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO**

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 3 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto ao Departamento de Pessoal da empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado neste mesmo prazo.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS**

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador o qual será devolvido em CINCO (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores 70% de sua remuneração mensal.

#### **Parágrafo Único:**

O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

#### **Parágrafo Único:**

As condições previstas no caput da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou função comissionada pela acordante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

A EPTC pagará uma indenização mensal a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário a todo empregado que exerça as funções de caixa, ou trabalhe habitualmente com numerário.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.